



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL: 0800 031 4004 – Ramal 200 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

### **CONTRATADO**

**LIMA & SOUZA TRANSPORTES LTDA - EPP**  
RUA ROMUALDO PEREIRA MAMAO, Nº 315, CENTRO  
ERVALIA/MG – CEP: 36.555-000  
CNPJ: 47.964.466/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 004451326.00-92  
TEL: (32) 98417-3748 E – MAIL: [wagnerdelima27@yahoo.com.br](mailto:wagnerdelima27@yahoo.com.br)

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar a empresa **LIMA & SOUZA TRANSPORTES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.964.466/0001-70, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Wagner de Lima Souza, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG 15016519, residente e domiciliado(a) na Rua Andrades Irmãos, nº. 48, bairro Centro, na cidade de Ervália/MG, para fins de locação de 02 (dois) veículos de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa na área de prestação de serviços de transporte de passageiros, visando a locação de 02 (dois) veículos tipo passeio, sem condutor, descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda do município, em especial, para atender a Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme edital e seus anexos, notadamente à proposta da contratada, vinculado à Ata de Registro de Preço nº 047/2023, bem como à proposta da empresa, documentos que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse fielmente transcritos:

### **ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. DE VEÍCULOS	P. UNIT MENSAL	P. TOTAL 03 MESES
02	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, TIPO ÔNIBUS</b> , capacidade para 47 passageiros mais motorista ou superior, combustível diesel, direção hidráulica ou elétrica ou superior, câmbio manual com 06 (seis) marchas a frente ou superior e 01 (uma) a ré, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2005, SEGURO APP DE NO MÍNIMO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR PASSAGEIRO. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO TAIS COMO: MANUTENÇÃO MECÂNICA INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E TROCA DE ÓLEO. DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR	02 VEÍCULOS	R\$ 9.700,00	R\$ 58.200,00
<b>VALOR TOTAL</b> R\$ 58.200,00					

### **DO VALOR**

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será realizado, até o décimo dia útil do mês, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

apresentação de Nota Fiscal de Serviço ou fatura, que deverá ser conferida pela Setor que utilizou o serviço.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

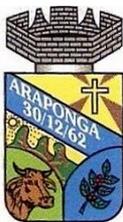
#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 07 12 361 0043 2.235 3390 39 – FICHA: 572; 02 07 12 361 0043 2.235 3390 39 – FICHA: 573; 02 07 12 361 0043 2.235 3390 39 – FICHA: 574; 02 07 12 361 0043 2.235 3390 39 – FICHA: 575.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Prefeitura Municipal de Araponga /MG, através da Secretaria de Administração exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Araponga /MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **CLAUSULA SÉXTA: DA ENTREGA DOS VEÍCULOS E CONFERÊNCIA**

7.1 – Considerando a necessidade em continuar a regular locação dos veículos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, decide pela lavratura da presente contratação, tendo por finalidade a locação dos veículos conforme indicado no anexo I, pelo período de 03 (três) meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Araponga/MG reserva-se o direito de não receber e/ou recusar os veículos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, veículos que se verifiquem irregularidades.

7.4 O preço deverá ser considerado a locação do veículo de forma mensal, km ilimitado, devendo estar incluso manutenção preventiva e/ou corretiva, tais como manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, troca de pneus, alinhamento e balanceamento, cola de pneus, troca de óleo, seguro APP de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais por passageiro), IPVA, taxa, dentre outras despesas diretas e/ou indiretas, exceto o consumo de combustível e condutor, ficando estes dois últimos, por conta do município, bem como multas cometidas por culpa exclusiva do condutor.

**7.5 A não disponibilização de veículo, não cumprimento das obrigações constantes no item 7.7 do Edital, acarretará a notificação da empresa para a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

### **Preço, além da aplicação das penalidades cabíveis.**

7.6 No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

7.7 No preço deverá a empresa considerar a troca de peças, manutenções, revisões e substituições de Pneus de forma periódica quer vierem a ser necessários, os quais devem ser realizados sempre por reposições de peças e demais produtos de boa qualidade e na medida que não tragam riscos a integridade física de quaisquer usuários dos veículos, em especial a troca de Pneus, os quais deverão ser sempre Novos de fábrica visando maior segurança aos ocupantes. Toda e qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva solicitada, deverá ser realizada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. A CONTRATADA é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros durante a execução deste contrato.

8.2. A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do serviço.

8.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.4. O serviço a ser prestados deverá estar de acordo com as normas estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta da contratada, neste contrato, bem como de acordo com os órgãos competentes fiscalizadores.

8.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

8.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

8.7. São responsabilidades específicas da CONTRATANTE:

8.7.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

8.7.2 - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedientes e instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

8.7.3 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8.7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;

8.7.5 - Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar nos termos da Lei n. 8.666/93;

8.7.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.8.666/93;

8.7.7 - Encarregar-se da divulgação e publicação de todos os atos inerentes a presente licitação.

8.7.8 - Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada de forma expressa pela CONTRATADA e que haja conveniência e permissão pela CONTRATANTE;

8.7.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

8.7.10 - Emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada.

8.8. São responsabilidades específicas da CONTRATADA:

8.8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.8.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus Anexos.

8.8.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.8.4. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Termo de Referência do Edital.

8.8.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.8.6. Os serviços a serem contratados abrangerão a locação de veículos conforme descrito no termo de referência para serem utilizados pelo Município de Araponga/MG, através de suas secretarias.

8.8.7. Executar todos os serviços objetos do contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8.8. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;

8.8.9. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

serviços objeto do contrato;

8.8.10. Atender todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

8.8.11. Promover todas as informações sobre os veículos locados quando solicitado.

8.8.12. Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela legislação vigente.

8.8.13. Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes do contrato.

8.8.14. Efetuar reparos preventivos e manutenções de acordo com as normas específicas de trânsito ou quando solicitadas pela CONTRATANTE.

8.8.15. Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

8.8.16. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

8.8.17. Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo - Termo de Referência do Edital.

8.8.18. Apresentar os documentos relativos ao seguro e certificado de registro e licenciamento de veículo, no ato da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 de outubro de 2024.

9.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o Índice de Correção de Preços INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses de vigência deste contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araponga e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de até 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Araponga/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Araponga/MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Capitólio, devidamente justificado.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 2595/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Araponga/MG, 12 de julho de 2024.

---

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG**

---

**CONTRATADA**

**LIMA & SOUZA TRANSPORTES LTDA - EPP**

**CNPJ: 47.964.466/0001-70**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---